



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.9/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao artigo 15º da Lei n.6/62, de 6 de janeiro de 1962, acrescenta-se onde convier, mais os seguintes dispositivos:

Parágrafo único:- O valor exato para a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos (Sisa), será o constante do documento de Compra e Venda originária, quando se tratar da primeira transação. Nos outros casos, será obedecida a seguinte classificação e bases para a cobrança do Imposto:

- a) - As terras rurais com cafeeiros produzindo pagarão o Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-Vivos (Sisa), base de Cr\$ 60.000,00 a Cr\$ 80.000,00 (sessenta mil cruzeiros e oitenta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam terras do Grupo I;
- b) - As terras rurais com cafeeiros ainda não produzindo pagarão o imposto na base de Cr\$ 40.000,00 a Cr\$ 50.000,00 (quarenta mil cruzeiros e cinquenta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam como terras do Grupo II;
- c) - As terras rurais em mato, roçadas ou palhadas, próprias para o plantio de café, pagarão o imposto na base de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 30.000,00 (vinte mil cruzeiros e trinta mil cruzeiros) por alqueire e se classificam como terras do Grupo III;
- d) - As benfeitorias existentes no imóvel, merecerão a avaliação à parte, considerando-se o justo valor das mesmas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, 15 de fevereiro de 1962.

Manoel T. da Rocha

(Manoel Teodoro da Rocha)

Prefeito Municipal